CONTRATO N°. /2023

DISPENSA Nº. 26/2023

PROCESSO Nº. 0014492

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e CLAYTON BENINI - ME.

CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RICARDO GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade nº. M-8.600.051 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado na Rua 24-A, nº. 580, bairro Jardim Castro, na cidade de Itapagipe/MG;

CONTRATADO:- <u>CLAYTON BENINI - ME</u>, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°. 13.419.407/0001-08, com sede à Rua José Emidio de Freitas, n° 2164, COHAB João Perego, na cidade de Dirce Reis/SP, CEP: 15.715-000, neste ato, representada por <u>CLAYTON BENINI</u>, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n°. 30.564.535-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 270.932.008-85, residente e domiciliada na cidade de Dirce Reis/SP.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação nº. 26/2023** homologada/ratificada em 19 de abril de 2023, atendendo ao disposto no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Locação de gerador de energia, para utilização nas festividades municipais "Arraiá do Lageado"; "Aniversário da Cidade" e "Reveillon" (Conta Patrimônio Histórico e Cultural 5270-1).

Cláusula Terceira - Da Execução

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 3.1.1 Dispensa nº. 26/2023.

Cláusula Quarta - Valor, Forma de Pagamento

1

4.2 - Forma de Pagamento – O pagamento será efetuado à Contratada, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da nota fiscal.

2

Cláusula Quinta - Vigência

- 5.1 A vigência deste contrato será até 01 de janeiro de 2024, ou até a plena execução dos serviços contratados, bem como seu respectivo pagamento.
- 5.2 O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.: 02.01.15.02.13.391.0015.01.2702.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa nº. **26/2023.**
- 7.1.2 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 7.1.3 No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.
- 7.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. 26/2023.

- 7.1.6 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.1.7 A CONTRATADA, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.2 - DO CONTRATANTE:

- 7.2.1 Determinar o(s) local(is) onde a CONTRATADA deverá disponibilizar/alojar o gerador de energia, a fim de se atender ao objetivo do presente contrato;
- 7.2.2 Proceder à conferência dos serviços de acordo com as especificações.
- 7.2.3 Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços.
- 7.2.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo.

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

- 8.1 Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 8.1.2 Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 65, § 8°. da Lei n°. 8.666/93, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.
- 8.1.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Nona - Das Penalidades

- 9.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas Seções I e II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:
- 9.1.1. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- 9.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

4

Cláusula Décima - Da Rescisão

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.
- 10.1.1 Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

- 14.1 Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.
- 14.3 No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 19 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Contratante

CLAYTON BENINI - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:		
Nome:		
RG:	RG:	

5